



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI Nº 1.893 DE 04 DE MAIO DE 2020**

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES NA FORMA DA LEI FICHA LIMPA, VISANDO PROTEGER A PROIBIDADE E A MORALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MIRACEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos critérios para a contratação de fornecedores, com o intuito de proteger a moralidade administrativa e evitar o abuso do poder econômico e político.

**Art. 2º** - Fica vedada a contratação de fornecedores no âmbito dos órgãos do Poder Executivo, Autarquias e ao Legislativo do Município cujas empresas ou sócios, membros diretores e ou administradores, nas sociedades anônimas, que estejam enquadrados nas seguintes hipóteses, onde couber:

I - os que tenham contra sua pessoa ou a sua empresa representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;

II - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de cinco anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismos e hediondos;
- f) de redução à condição análoga à de escravo;
- g) contra a vida e a dignidade sexual; e
- h) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 04 DE MAIO DE 2020.**

**CLOVIS TOSTES DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Vereador Hugo Fernandes